

01-0027/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 27/2018 DE 07/02/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 11.248, DE 01 DE OUTUBRO DE 1992.

(REF. AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2018

PL

27/2018

"Altera a redação do Art 2º da Lei 11.248,
de 01 de outubro de 1992 ."

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

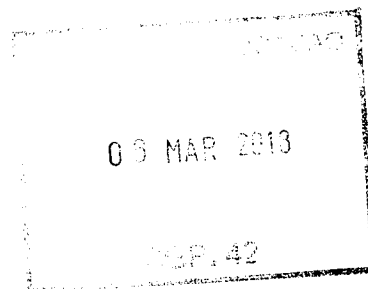
Art 1º. O Art 2º da Lei 11.248, de 01 de outubro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres;

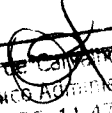
"mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiências de naturezas física, mental, intelectual, incluindo as pessoas com o transtorno do espectro autista, possui direito ao atendimento preferencial".

Art 2º esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,




RINALDI DIGILIO
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 07.1.03.118
Ass: 
Cláudio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.476



35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa acolher uma demanda de familiares, organizações sociais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para garantir o acesso ao atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, sem constrangimentos, além de dar visibilidade a doença, com o propósito de reduzir o desconhecimento da população sobre o tema.

O TEA é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações, podendo ser afetadas com diferentes intensidades. Atualmente, as leis estaduais e federais consideram as pessoas com TEA como deficientes.

Em geral, diferente de outras deficiências, os autistas não são reconhecidos por características físicas ou até mesmo, comportamentais aparentes, visíveis aos olhos, podendo ser confundidos com pessoas tímidas ou ainda, no caso das crianças, com birra ou manha. Por conta dessas características, familiares enfrentam dificuldades em fazer valer seus direitos de atendimento preferencial em, por exemplo, supermercados e bancos, o que é prejudicial a saúde do autista, já que a permanência em uma fila, com muitas pessoas e em local fora de seu ambiente comum, pode causar irritações e transtornos.

Dados do Center of Diseases Control and Prevention (CDC) apontam que a cada 110 pessoas nascidas, uma tem autismo. Estima-se que no Brasil vivam cerca de 2 milhões de pessoas com TEA, sendo 300 mil somente no Estado de São Paulo. Apesar disso, o desconhecimento da população em geral sobre o tema ainda é muito grande, o que leva, por vezes, essas pessoas não receberem tratamento adequado como pessoas com deficientes que são consideradas, gerando constrangimentos.

Por conta da dificuldade em garantir o acesso ao direito do atendimento preferencial e o desconhecimento da população supracitados, em novembro de 2016, foi sancionada na cidade do Rio de Janeiro, a Lei N° 6.101, que obriga a inclusão do Símbolo Internacional do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial de estabelecimentos privados. Em maio de 2017, foi sancionada na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, a Lei N° 2.230, e em janeiro de 2018, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a Lei N° 2.296, ambas com o mesmo propósito de inserir o símbolo mundial do TEA nas placas de atendimento preferencial.

**35º GV RINALDI DIGILIO**

Na cidade de São Paulo, o Projeto de Lei N° 315/2017, após ter sido aprovado na Câmara Municipal, foi vetado pelo Executivo, em 2 de fevereiro de 2018, sob os argumentos de que as pessoas com TEA já possuem o direito ao atendimento preferencial e são contempladas pelo símbolo que identifica pessoas com deficiência nas placas. Mais de 2.000 familiares e organizações sociais ligadas a causa na cidade de São Paulo se manifestaram nas redes sociais e por cartas, reiterando que o veto manteria a dificuldade de acesso ao direito de atendimento preferencial.

Portanto, ante a relevância do projeto, peço aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva propositura.